

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1912004/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 19 de Dezembro de 2022, o Município de Novo Progresso, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.221.786/0001-20, neste ato representada pelo Sr. GELSON LUIZ DILL, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 751908 SSP/MT e CPF nº. 581.793.991-68, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 43/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SAO COSME LTDA, localizado na AV DR ISAIAS PINHEIRO, 731, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.012.458/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) MAURILIO ROBERTO CALDEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 301.716.521-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0415950-0- SSP/MT, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE ONIBUS ESCOLARES, ATENDENDO A DEMANADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SAO COSME LTDA CNPJ Nº 04.012.458/0001-11



DESCRIÇÃO	UNIDAD	MARCA	QUANTIDAD	VL.	VL.
	E		\mathbf{E}	UNIT.	TOTAL
AG120.02P MOLA	UND	marchetti	25	250	6.250,00
TRAS VOLARE W8					
PARABOLICA AGP2					
AG130.02 MOLA	UND	marchetti	15	99,9	1.498,50
DIANT. MICRO ONIB					
W8					
AG130.02P MOLA	UND	marchetti	15	80	1.200,00
DIANT. MICRO					
ONIBUS					
AG130.03P MOLA	UND	marchetti	15	89	1.335,00
DIANT. MICRO					
ONIBUS					
AG70 FEIXE MOLA	UND	marchetti	15	110	1.650,00
TR. VOLARE A8					
ALAVANCA DE	UND	euro	5	100	500,00
MARCHAS -CAMBIO					
ALAVANCA DE	UND	lng	5	400	2.000,00
VALVULA DE FREIO					
DE					
ESTACIONAMENTO					
ANTI FERRUGEM	UND	orbi	40	14	560,00
ARROELA LISA 3/4 E	UND	prr	100	1,5	150,00
18MM					
ARROELA LISE 3/4	UND	prr	100	0,5	50,00
18MM					
ARROELA PINO	UND	prr	100	2,9	290,00
MOLA DIANTEIRO					
ARTICULAÇÃO DA	UND	bacurity	15	150	2.250,00
POLTRONA DO					
CONDUTOR					
BOMBA DE ALTA	UND	bosh	2	6000	12.000,00
PRESSÃO					
BOMBA LAVADOR	UND	rodauto	15	40	600,00
PARA-BRISA					
BUCHA	UND	lng	120	150	18.000,00
BUCHA DO	UND	lonil	100	18	1.800,00
AMORTECEDOR					
CONICO					



BUCHA	UND	lonil	120	19	2.280,00
ESTABILIZADORA					,
6.90/8.150					
BUCHA	UND	lonil	80	20	1.600,00
ESTABILIZADORA					
DIANTEIRA VW					
6.90/7.11					
BUCHA MANCAL	UND	lonil	80	18	1.440,00
BARRA					
ESTABILIZADORA					
BUCHA MEDIA D	UND	euro	70	25	1.750,00
LATÃO					
BUCHA MOLA	UND	euro	100	10	1.000,00
DINATEIRA					
6.90/13.130					
BUJÃO 3/4"	UND	mdm	32	9	288,00
BUJÃO COM ANEL	UND	mdm	32	9	288,00
29,26 MM					
CABO BATERIAS 130	UND	sil	50	50	2.500,00
MM					
CABO DO	UND	euro	32	220	7.040,00
ACELERADOR VL					
CAIXA DE CÂMBIO -	UND	rex	2	1500	3.000,00
TORRE DE					
CONTROLE					
CAIXA DE	UND	rex	2	980	1.960,00
TRANSFERÊNCIA					
MAGNA COMPLETA					
CAIXA SATELITE 35	UND	spicer	10	1500	15.000,00
ESTRIAS					
CANO DE COBRE	UND	bibo	50	16	800,00
CHAPA CENTRAL	UND	rodoplast	10	1500	15.000,00
PAINEL DE					
INSTRUMENTOS					
CHAPA DE	UND	amalcaburi	5	800	4.000,00
REVESTIMENTO DE		0			
ASSOALHO					
CHICOTE ABS	UND	euro	20	600	12.000,00
CHICOTE MOTOR	UND	euro	10	2500	25.000,00
CILINDRO	UND	fani	30	250	7.500,00
AFOGADOR MB					
366/352					



COLA DE JUNTA	UND	orbi	40	1,5	60,00
COLA TRAVA ROSCA	UND	orbi	40	8	320,00
COLA VEDA	UND	orbi	40	70	2.800,00
CHOQUE					
CONICO LISO	UND	rivertec	30	10	300,00
20.5MM					
CONJUNTO BARRA	UND	lontra	20	800	16.000,00
DE DIREÇÃO					
CRUZETA CARDAN	UND	sthal	80	180	14.400,00
CZ264					
CRUZETA	UND	sthal	80	300	24.000,00
F01415/1113					
CUBO DE RODA	UND	ima	30	90	2.700,00
DIANTEIRO/					
TRASEIRO					
CUBO DE RODA	UND	ima	30	700	21.000,00
TRASEIRO/					,
DIANTEIRO					
CUBO DIANTEIRO	UND	ima	30	50	1.500,00
MOD VOLARE					
CUICA DE FREIO	UND	lng	30	300	9.000,00
EIXO CARDAN	UND	ford	15	900	13.500,00
VOLARE/					
MARCOPOLO					
FILTRO DE OLEO	UND	wega	30	80	2.400,00
LUBRIFICANTE F-					,
WO470					
FILTRO PSL 962	UND	wega	30	120	3.600,00
FILTRO	UND	wega	30	20	600,00
SECUNDARIO AR					
VOLARE					
FILTRO SEPARADOR	UND	wega	30	180	5.400,00
DE AGUA VOLARE					
GRAMPO 3/4X82X520	UND	fey	80	50	4.000,00
D					,
KIT PIVO INFERIOR/	UND	viemar	10	60	600,00
SUPERIOR VOLARE					
KIT PIVO	UND	viemar	10	90	900,00
INFERIOR/SUPERIOR					
VOLARE 4X2 4X4					
KIT PORCA CUBO	UND	gatti	30	50	1.500,00
CARCAÇA VOLARE					,
- 3	I .	<u> </u>	1	I	



LIMPA CONTATO SPRAY 300ML	UND	orbi	30	0,9	27,00
LONA DE FREIO 710	UND	thermoid	90	90	8.100,00
VOLARE	0112				0.100,00
LONA DE FREIO D/TR	UND	thermoid	90	20	1.800,00
MB 1114/2420					,
LONA FREIO D/TR.	UND	thermoid	15	20	300,00
VW12170/35300					
LONA FREIO SR	UND	thermoid	15	50	750,00
GUERRA					
LONA FREIO TR. SC	UND	thermoid	15	60	900,00
114/124					
LUVA DESGASTE	UND	sthal	30	500	15.000,00
TRASEIRO					
M2085 MOLA	UND	marchetti	30	1,4	42,00
DL1313/1314					
M2086 MOLA	UND	marchetti	30	45	1.350,00
DL1313/1314					
MÃO DE OBRA	HORA	local	1800	99,99	179.982,0
MECÂNICA					0
MB123 MOLA TR	UND	marchetti	16	50	800,00
ONIBUS 100X15X1650					
MB2084 MOLA D. MB	UND	marchetti	15	100	1.500,00
L.1313/1314 70					
MB2085 MOLA D. MB	UND	marchetti	15	100	1.500,00
L.1313/1314					
MB2087 MOLA D. MB	UND	marchetti	15	50	750,00
L.1313/1314					
MB2088 MOLA D. MB	UND	marchetti	10	100	1.000,00
L.1313/1314				100	1.000.00
MB4902 MOLA TR.	UND	marchetti	10	100	1.000,00
MB ONIBUS 352	Inn		40		120.00
PARAFUSO DE RODA	UND	fey	40	3	120,00
VOLARE/AGRALE	IDID	1	50	40	2 000 00
PASTILHA DE FREIO	UND	speed	50	40	2.000,00
D IVECO 70C16	LIMD	amaad	50	90	4,000,00
PASTILHA DE FREIO	UND	speed	50	80	4.000,00
D/T F4000	LINID	amaad	50	60	2,000,00
PASTILHA DE FREIO	UND	speed	50	60	3.000,00
TRASEIRO IVECO					
70C/16					



PASTILHA DE	UND	speed	50	60	3.000,00
FREIOS D/T PD62 VOLARE					
REBITE DE LONA DE	UND	alupar	150	0,2	30,00
FREIO 10X12/14/16		.		- 4	
REBITE LONA DE	UND	alupar	150	0,1	15,00
FREIO 7/8					
RETENTOR CUBO D	UND	arca	50	100	5.000,00
13/13	LINID		20	10.00	500.70
RETENTOR DE CUBO TBVW24220/353001	UND	arca	30	19,99	599,70
ROLAMENTO DE	UND	fag	40	390	15.600,00
CUBO DIANTEIRO	CIVID	lug	40	370	13.000,00
VL604 MOLA	UND	marchetti	15	150	2.250,00
TRASEIRA.VM					,
VL606 MOLA TRAS.	UND	marchetti	15	100	1.500,00
VM					
VW1141 MOLA D. VW	UND	marchetti	15	90	1.350,00
16210					1 10 7 00
VW1142 MOLA D. VW	UND	marchetti	15	99	1.485,00
16210 VW1142A MOLA D.	UND	marchetti	15	100	1.500,00
VW 16210	UND	marcheu	13	100	1.300,00
VW10210 VW1143 MOLA D. VW	UND	marchetti	15	99	1.485,00
16210	CIVE				1.105,00
VW1144 MOLA D. VW	UND	marchetti	12	100	1.200,00
16210					
VW1145 MOLA D. VW	UND	marchetti	15	100	1.500,00
16210					
VW1146 MOLA D. VW	UND	marchetti	30	40	1.200,00
16210	LINID	1	1.5	200	4.500.00
VW1201 MOLA D. VW	UND	marchetti	15	300	4.500,00
8.140 PARABOLICA VW1202 MOLA D. VW	UND	marchetti	15	100	1.500,00
8.140 PARABOLICA	UND	marchetti	13	100	1.500,00
VW12372 MOLA D.	UND	marchetti	15	299	4.485,00
VW 8.150					,00
PARABOLICA					
VW1241 MOLA TR.	UND	marchetti	15	99	1.485,00
8.140					
VW1242 MOLA TR.	UND	marchetti	15	99	1.485,00
VW8.140					



VW1243 MOLA TR.	UND	marchetti	15	99	1.485,00
VW 8.150					
VW1244 MOLA TR.	UND	marchetti	15	99	1.485,00
VW 8.150					
VW1245 MOLA TR.	UND	marchetti	15	89	1.335,00
VW 8.150					
VW1246 MOLA TR.	UND	marchetti	15	90	1.350,00
VW 8.150					
VW1277 MOLA	UND	marchetti	15	97	1.455,00
TIRANTE VW/FORD					
VW5201 MOLA	UND	marchetti	15	105	1.575,00
DIANT VW 8120/8150					
PARABO					
VW5202 MOLA	UND	marchetti	15	99	1.485,00
DIANT VW 8120/8150					
PARAB					
VW5402 MOLA AUX.	UND	marchetti	15	99	1.485,00
VW/FORD 14150					
14200					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

VALOR TOTAL: 563.905,20

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação



Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM=I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

 $\mathbf{VP} = \mathbf{Valor} \ \mathbf{da} \ \mathbf{parcela} \ \mathbf{pertinente} \ \mathbf{a} \ \mathbf{ser} \ \mathbf{paga};$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº



43/2022-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- **I** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



- **I Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **II Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4° do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da



contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 43/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 19 de Dezembro de 2022

GELSON LUIZ DILL CPF N° 581.793.991-68 PREFEITO

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SAO COSME LTDA CNPJ SOB O Nº 04.012.458/000-111